



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 224/2025

PROJETO DE LEI Nº 353/2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO EM ATENDIMENTO HUMANIZADO NA SAÚDE PÚBLICA, CRIA A OUVIDORIA E A CORREGEDORIA DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Capacitação em Atendimento Humanizado na Saúde Pública, com o objetivo de promover o acolhimento qualificado, a empatia, o respeito e a ética no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A capacitação será voltada a:

- I - Profissionais da saúde que atuem nas unidades públicas do município;
- II - Servidores administrativos com contato direto com o público;
- III - Estagiários, residentes e demais colaboradores vinculados aos serviços municipais de saúde.

Art. 3º A capacitação abrangerá conteúdos como:

- I - Princípios da humanização e da política nacional de humanização do SUS;
- II - Comunicação empática, escuta ativa e abordagem respeitosa;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Ética profissional e direitos dos pacientes;

IV - Atendimento a grupos vulneráveis: crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e LGBTQIA+;

V - Prevenção de condutas abusivas e práticas discriminatórias.

Art. 4º A execução das ações de capacitação ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades da sociedade civil.

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde:

I - A Ouvidoria da Saúde, com as seguintes competências:

- a) Receber, registrar, encaminhar e acompanhar manifestações da população (reclamações, denúncias, elogios e sugestões);
- b) Garantir resposta e retorno ao cidadão de forma ágil e transparente;
- c) Produzir relatórios periódicos com base nas demandas recebidas para subsidiar a gestão de saúde.

II - A Corregedoria da Saúde, com as seguintes competências:

- a) Apurar denúncias de condutas inadequadas praticadas por servidores ou colaboradores da rede pública de saúde;
- b) Instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando necessário;
- c) Recomendar medidas corretivas e preventivas para garantir o cumprimento de normas éticas e legais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Parágrafo único. A Ouvidoria e a Corregedoria da Saúde deverão atuar com autonomia técnica e administrativa, assegurando sigilo, imparcialidade e transparência em suas atividades.

Art. 6º Todas as unidades de saúde do município deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes informativos contendo:

- I - O número de telefone, endereço eletrônico e demais canais de contato da Ouvidoria e da Corregedoria da Saúde;
- II - Orientações claras sobre como registrar manifestações, denúncias, reclamações, sugestões ou elogios;
- III - Informações sobre os direitos dos usuários e os princípios do atendimento humanizado.

§ 1º Os cartazes deverão seguir um padrão visual definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo acessibilidade e compreensão por todos os usuários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por fiscalizar o cumprimento desta obrigação e por atualizar as informações sempre que necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, detalhando os critérios de funcionamento, estrutura e nomeação dos responsáveis pela Ouvidoria e Corregedoria, bem como o cronograma das capacitações.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"


Presidente


Secretaria - S.A.P.


1º Secretário